



TABELA DE TARIFAS MUNICIPAIS

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas Municipais têm como Lei habilitante a al. j) do n.º 1 do art.º 64 da Lei n.º 169/ 99, de 18/ 09, alterada pela Lei n.º 5 – A/ 2002, de 11/ 01 e a alínea d) do art.º 16 e artº 20 da Lei n.º 42/ 98, de 06/ 08.

Artigo 2.º

A tabela de tarifas e de prestação de serviços municipais, elaborada nos termos legais, substitui as anteriormente aprovadas.

Artigo 3.º

De todas as tarifas cobradas pelo Município, será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento.

Artigo 4.º

1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Câmara Municipal conceder isenção do pagamento de quaisquer tarifas.

2 - O uso da isenção prevista no número anterior bem como das isenções especiais previstas em Leis, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão do respectivo alvará de licença.

Artigo 5.º

As tarifas que não forem pagas nos prazos estabelecidos estarão sujeitas à respectiva cobrança coerciva.

Artigo 6.º

As tarifas previstas na presente Tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.



Artigo 7.º

Este regulamento entra em vigor oito dias após a sua publicitação nos termos legais.

TABELA DE TARIFAS

€

CAPÍTULO II

OBRAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 1.º

Pela reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:

1 - Pavimentos de betão esquadrelado (por m ²)	17,23
2 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos (por m ²)	24,61
3 - Calçada a vidro branco, com desenhos muito simples a vidro preto (por m ²) .	27,67
4 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m ²)	18,46
5 - Calçada a vidro branco, com inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m ²)	21,55
6 - Calçada de pedra de granito, em cubos, aproveitando pedra existente (por m ²)	15,37
7 - Calçada em pedra de granito, em cubos ou paralelepípedos:	
a) Com pedra de 1.ª (por m ²)	24,61
b) Com pedra de 2.ª (por m ²)	18,46
8 - Calçada de pedra da região, aproveitando pedra existente (por m ²)	9,22
9 - Calçada de pedra da região (por m ²)	15,37
10 - Lancil de betão moldado (incluindo fornecimento) (por ml)	25,84
11 - Assentamento de guias em pedra de granito (por ml)	13,54
12 - Fornecimento e colocação de tubos de polietileno 2" (por ml)	12,30
13 - Execução de caixa de visita em betão revestida a argamassa de cimento e areia com as dimensões de 0,40x0,40x0,30 (unidade)	95,35
14 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilha de betão simples de 0,15 mm (por ml)	19,69
15 - Limpeza e desmatagem de terreno (por m ²)	1,22
16 - Decapagem de terras vegetais e sua arrumação para posterior aplicação (por m ²)	2,47
17 - Escavação em terrenos de qualquer natureza, incluindo a remoção dos produtos escavados (por m ³)	9,22



	€
18 - Aterro e compactação de terras com cilindro e rega (por m ³)	1,85
19 - Regularização de taludes (por m ²)	1,22
20 - Abertura e regularização de valetas (por ml)	3,07
21 - Camada de fundação de 15 cm de <i>tout venant</i> e 8 cm de brita média (por m ²)	18,46
22 - Rega betuminosa c/ 4 kg/m ² de betume e 18 litros m ² de gravilha (por m ²)	15,37
23 - Escavação em terreno de qualquer natureza na abertura de valas (por m ³)	7,38
24 - Remoção dos produtos escavados (por m ³)	3,07
25 - Terras cirandadas para almofada de protecção a tubagem (por m ³).....	2,47
26 - Aterro de valas com terras resultantes de escavação isenta de terras e raízes (por m ³)	2,47
27 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de betão centrifugado:	
a) Ø 200 – cada (por ml)	20,29
b) Ø 300 – cada (por ml)	26,45
c) Ø 400 – cada (por ml)	38,75
d) Ø 500 – cada (por ml)	52,30
e) Ø 600 – cada (por ml)	68,90
28 - Caixas de visita de 1,00 ^m incluindo escavação e remoção dos produtos escava- dos (unidade)	430,00
29 - Sarjetas de betão (unidade)	215,33
30 - Muros de vedação em alvenaria de blocos incluindo fundação em betão ciclópi- co de 40x30 (por m ²)	31,99
31 - Muros de suporte em betão ciclópico:	
a) Fundação (por m ³)	107,65
b) Elevação (por m ³)	123,04
32 - Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita (por m ²).....	30,76
33 - Passeios em mosaico anti-derrapante (por m ²)	30,76
34 - Passeios em lagedo de pedra (por m ²)	104,59
35 - Guias de rampa em betão (por ml)	24,61
36 - Guias de rampa em pedra (por ml)	153,82



CAPÍTULO III		€
DIVERSOS		
Artigo 2.º		
1 - Limpeza de fossas ou colectores particulares:		
1.1 - Deslocação de limpa-fossas		6,16
1.2 - Acresce à tarifa do n.º 1.1:		
a) Por cada m ³ removido ou fracção		1,85
b) Cada km percorrido:		
b') Até 10 km		0,61
b'') No excedente e até 30 km		0,49
b''') No excedente a 30 km		0,32
2 - Deposição, por empresa qualificada, de águas residuais domésticas em ETAR pública:		
2.1 - Por cada m ³ deposto ou fracção.....		1,85
Artigo 3.º		
Fornecimento não domiciliário de água:		
1 - Deslocação de viaturas		6,16
2 - Acresce à tarifa do n.º 1:		
a) Por cada m ³ ou fracção		3,69
b) Cada km percorrido:		
b') Até 10 km		0,61
b'') No excedente e até 30 km		0,49
b''') No excedente a 30 km		0,32
Artigo 4.º		
Conservação e limpeza urbana:		
1 - Consumos domésticos		
a) De 0 a 2 m ³ de água consumida por fogo e por mês		0,92
b) De 0 a 5 m ³ de água consumida por fogo e por mês		1,85
c) De 6 a 20 m ³ de água consumida por fogo e por mês		3,69
d) Mais de 20 m ³ de água consumida por fogo e por mês		5,53
2 - Consumos não domésticos		
2.1 - Indústria Hoteleira e Similares		
a) Hotéis e Centros de Férias		9,22
b) Pensões, Residenciais, Albergarias, Pousadas e Parques de Campismo		7,38
c) Restaurantes, Discotecas, Snack-Bares, Cervejarias, Casas Típicas, Cafés, Casas de Chá, Bares, Tabernas e Casas de Pasto		5,53
d) Cervejarias, Cafés, Tabernas, Snack-Bares, e Casas de Pasto fora das freguesias de São Pedro do Sul e Várzea		1,85
2.2 - Indústrias Extractivas e Transformadoras		5,53
2.3 - Comércio e serviços:		
a) Grandes e médias superfícies		7,38



	€
b) Supermercados, minimercados, mercearias, sapatarias, materiais de construção civil e electrodomésticos	5,53
c) Outro comércio e serviços	1,85
Artigo 5.º	
Remoção de lixo e outros detritos desde que legalmente capazes de serem depositados no Ecocentro:	
1 - De lixos e detritos urbanos:	
a) Por contentor ou m ³	3,07
b) Por cada km percorrido	1,54
2 - Remoção de entulho de construção civil:	
a) Por cada m ³ ..	9,22
b) Por cada km percorrido	1,54
3 - Utilização do vazadouro municipal para depósito de detritos - por m ³ ou fracção .	1,54
4 - Remoção de viaturas abandonadas:	
a) Ligeiros	92,27
b) Pesados	123,04
5 - Pneus, por kg	0,02

Observações:

Os resíduos tóxicos e perigosos devido ao seu volume, metodologia de transporte, depósito e eliminação pela sua complexidade, serão estudados caso a caso e por conseguinte a aplicação da tarifa devida será feita da mesma forma.



CAPÍTULO IV

ÁGUAS

€

Artigo 9.º

A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul cobrará, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:

1 - Para consumidores domésticos:

a) De 0 a 2 m ³	0,25
b) De 0 a 5 m ³	0,41
c) De 6 a 10 m ³	0,66
d) De 11 a 20 m ³	1,02
e) De 21 a 30 m ³	1,64
f) Acima de 30 m ³	2,88

2 - Estabelecimentos comerciais e industriais:

a) Até 20 m ³	0,83
b) Acima de 20 m ³	1,64

3 - Para estabelecimentos de benemerência, hospitais, bombeiros, escolas públicas e Outros do Estado ou de pessoas colectivas de direito público

0,66

4 - Para colectividades desportivas ou recreativas de actividade desinteressada, as mesmas tarifas designadas no número 3 do presente artigo.

5 - Para execução de obras, serão cobradas as seguintes tarifas:

a) Até 10 m ³	0,83
b) Acima de 10 m ³	1,64

6 - Para Autarquias Locais

0,34

7 - Para todos os itens anteriores excepto os números 3 e 4, durante o período de estiagem compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro, os escalões acima de 20 m³ terão um acréscimo de 50% no tarifário presente.

8 - Todos os serviços prestados com abastecimento público serão acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor.

9 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento, após interrupção por falta de pagamento, além da tarifa do art.º 11º, deverá o consumidor prestar caução no valor de 50,00 euros.



Artigo 10.º

A leitura e entrega dos recibos será feita bimestralmente até ao dia 15, devendo o pagamento ser efectuado no acto da entrega ou até ao dia 25, na Câmara Municipal. Poderá ainda ser feito o pagamento na modalidade de desconto em conta bancária, recorrendo-se para tal aos formulários próprios cedidos pela instituição bancária.

Após o dia 25, estará o consumidor sujeito ao corte de água, do que deverá ser previamente avisado nos termos legais, procedendo a Câmara Municipal à cobrança coerciva da dívida.

Artigo 11.º

Pelo restabelecimento da ligação, após interrupção solicitada ou imposta, será cobrada a tarifa de 61,52 Euros.

Artigo 12.º

Sempre que houver lugar a transferência ou colocação de contador o consumidor pagará a tarifa de 12,30 €, à qual acrescerão as tarifas de ligação previstas no artº 22 da presente Tabela no caso de colocação.

No caso da mudança de consumidor que não origine a retirada do contador instalado será paga a tarifa de 5,83 €.

Artigo 13.º

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o dispositivo nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

Artigo 14.º

Quando, por motivo de suspensão ou irregularidade do funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) Pela média dos dois meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- c) Pela média dos dois meses subsequentes na falta dos consumos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 15.º

O consumidor que se ausentar temporariamente poderá ser dispensado da obrigatoriedade de pagamento do aluguer do contador durante a ausência, não sendo levado em conta, para este efeito, período inferior a 30 dias.



Artigo 16.º

Para efeito do artigo anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à Câmara Municipal tanto a sua ausência, como o seu regresso.

Artigo 17.º

Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

Artigo 18.º

Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa prescrita no artigo 11.º

Artigo 19.º

O consumidor que por motivo devidamente justificado pretenda rescindir o seu contrato de fornecimento de água é obrigado a comunicar por escrito à Câmara Municipal tal facto, sendo responsável por quaisquer encargos decorrentes do referido contrato, no período de 30 dias sobre aquela comunicação.

Artigo 20.º

As tarifas a cobrar pelos ensaios requeridos por particulares – canalização ou conduta são as seguintes:

	€
1.º ensaio	3,07
2.º ensaio	6,16
3.º ensaio	12,30

Artigo 21.º

A Câmara Municipal cobrará pelo aluguer mensal dos contadores de água, as seguintes tarifas:

a) 15 mm	1,85
b) 20 mm	2,16
c) 25 mm	6,76
d) 30 mm	9,84
e) 40 mm	12,91
f) 50 mm	19,06
g) 80 mm	25,25
h) 100 mm	31,99
i) 150 mm	38,15
j) 200 mm	56,59
l) 300 mm	75,05
m) 400 mm	93,50



Artigo 22.º		€
Tarifas de ligação:		
1 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas e esgotos:		
a) 1 a 2 dispositivos		7,38
b) 3 a 5 dispositivos		8,61
c) 6 a 10 dispositivos		15,37
d) 11 a 20 dispositivos		18,46
e) Acima de 20 dispositivos		12,30
+ 1,22 Euro/ dispositivo		
2 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas pluviais:		
- Tarifa única		12,30

3 - Para além da tarifa de ligação aplicável, será cobrado como reembolso pela execução, o custo de materiais aplicados, acrescidos de 75% sobre os valores dos materiais para custo de mão-de-obra, tarifa administrativa de 20% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

Artigo 23.º		
1 - A Câmara Municipal cobrará, mensalmente, uma tarifa de disponibilidade a todos os consumidores, quer consumam ou não, de acordo com o tipo de consumo:		
a) Doméstico		2,71
b) Entidades Públicas		3,24
c) Instituições de Utilidade Pública		3,24
d) Comércio/Serviços		3,24
e) Indústria		3,24
f) Obras		3,24



CAPÍTULO V	€
SANEAMENTO	
Artigo 24.º	
A Câmara Municipal cobrará os seguintes preços pelas ligações à conduta geral de saneamento e sua conservação:	
1 - Ramais de ligação:	
a) Reembolso pela execução (materiais aplicados), acrescido de 50% sobre os valores dos materiais para custos de mão-de-obra, taxa de administração de 20% e o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.	
2 - Taxas de ligação:	
a) 1 a 2 dispositivos	6,76
b) 3 a 5 dispositivos	8,61
c) 6 a 10 dispositivos	15,37
d) 11 a 20 dispositivos	18,46
e) Acima dos 20 dispositivos	12,30
+ 1,22 Euro/ dispositivo	
3 - Taxas de inspeção e ensaio:	
1.ª	12,30
2.ª	18,46
3.ª	36,91
4 - Taxa de conservação:	
4.1) A taxa a cobrar, incluída no recibo de consumo de água, consoante o consumo desta, por m ³ de água consumida será:	
a) Ramais domésticos	0,05
b) Ramais comerciais com manuseamento de gorduras ou outros produtos de características oleosas	0,10
c) Ramais comerciais não incluídos em b)	0,07
d) Ramais industriais	0,07
4.2 - Taxa a cobrar anualmente de acordo com o art.º 39.º, ponto A, do Regulamento de Saneamento (Ano)	9,22



CAPÍTULO VI

ENERGIA GEOTÉRMICA

€

Artigo 25.º

- | | |
|--|------|
| 1 - Fornecimento de energia geotérmica – por kwh | 0,03 |
| 2 - O valor do fornecimento será acrescido de IVA à taxa legal. | |
| 3 - A leitura será efectuada mensalmente e comunicada ao consumidor até ao dia 15 do mês imediatamente a seguir. | |
| 4 - O pagamento do consumo será efectuado até 30 dias após o prazo mencionado no número anterior, na Secção Administrativa da Divisão Termal. | |
| 5 - O não cumprimento do disposto no número anterior determina o corte do fornecimento de energia geotérmica, com prévio aviso ao consumidor, nos termos legais. | |
| 6 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento deverá o consumidor prestar caução no valor de 100,00 euros. | |

Artigo 26.º

A Câmara Municipal cobrará pela instalação do sistema de fornecimento de energia geotérmica no local de consumo os valores referentes ao custo do equipamento (tubagens, permutadores de calor e equipamento de monitorização), acrescido de 30% sobre aquele valor para custos de mão-de-obra, taxa de administração de 5% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

A presente TABELA entra em vigor em toda a área do Concelho de São Pedro do Sul, oito dias após a sua publicitação nos termos legais.

Paços do Concelho,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dr. António Carlos Figueiredo



ÍNDICE

	Pag.
Regulamento Geral	
Cap. I – Disposições Gerais	1
Tabela de Tarifas	
Cap. II – Obras/ Prestação de serviços diversos	2
Cap. III – Diversos	4
Cap. IV – Águas	6
Cap. V – Saneamento	10
Cap. VI – Energia Geotérmica	11
Cap. VII – Disposições finais	12